



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

**ATA Nº 5**

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM **27 DE MAIO DE 2019**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

Presente, ainda, a Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Curi Neto e Benedito Antônio Alves.

Secretária, Bel<sup>a</sup>. Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso.

Havendo *quorum* necessário, às 10h15, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho as Atas das sessões anteriores, 2ª e 3ª Ordinárias (1º.4 e 15.4.2019), as quais foram aprovadas à unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a distribuição, apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos e expedientes, constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO n. 1869, de 17.5.2019.

<p><b>EXPEDIENTES (art. 136 do RITCE/RO)</b></p>
--

**1** – O Presidente deu conhecimento do **Processo SEI n. 004257/2019** – Referente à solicitação do Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias de alteração de suas férias relativas aos períodos de 2019-1 e 2019-2, para usufruto nos dias 5.8.2019 a 24.8.2019 e 16.9.2019 a 5.10.2019, respectivamente, com manifestação da Corregedoria-Geral opinando pelo deferimento do pleito solicitado, o qual foi deferido à unanimidade.

**2** – O Presidente, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, submeteu à apreciação a solicitação de alteração de férias do Conselheiro Paulo Curi Neto, relativas ao período de 2019-1, para usufruto no período de 27.5.2019 a 5.6.2019, o que foi deferido por unanimidade de votos.

**3** – O Presidente comunicou as ausências dos Conselheiros Paulo Curi Neto, que se encontra em gozo de férias regulamentares, e Benedito Antônio Alves, que está participando do Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

Fórum sobre PPPs e Concessões, em São Paulo, bem como participará de reunião, no tocante ao Profaz, com a assessoria da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp.

**4** - O Presidente, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, solicitou autorização para participar do V Seminário Ibero-Americano de Direito e Controle “Direito, Controle e Era Digital” e do Encontro Técnico “Controle e Sustentabilidade”, que serão realizados em Lisboa/Portugal no mês de junho de 2019, bem como do evento que ocorrerá na Rússia, no mês de setembro de 2019, na condição de Presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil (CPTC) em parceria com o Instituto Rui Barbosa - IRB, o que foi autorizado por unanimidade de votos.

**5** – O Presidente comunicou sobre o expediente subscrito pelo Conselheiro Benedito Antônio Alves, comunicando que estaria ausente desta Sessão do Conselho Superior de Administração, em razão de sua participação no Fórum sobre PPPs e Concessões, realizado na cidade de São Paulo/SP, bem como informou que no tocante aos votos dos Processos n. 01447/19, 01138/19, 03824/18, 01433/19, 01434/19, 01435/19, 01334/19 da relatoria desta Presidência, e dos Processos n. 02873/18 e 01271/19 da relatoria do Conselheiro-Corregedor Paulo Curi Neto, após análise amíúde da matéria e estudos pormenorizados dos seus teores, manifestou total concordância com os bem produzidos relatórios que culminaram nos votos neles proferidos e, em reunião no Gabinete da Presidência manifestou-se, também, no mesmo sentido em relação ao Processo n. 03975/18. Registrou que, de igual modo, o Conselheiro Paulo Curi Neto, em razão da necessidade de se ausentar inesperadamente por problemas particulares, manifestou anuência aos votos que seriam proferidos nos processos de minha relatoria.

<b>PROCESSOS JULGADOS</b>
---------------------------

**1 - Processo-e n. 01138/19 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Proposta de decisão normativa que define o conteúdo, o sentido e o alcance do prescrito no artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/00, para o exercício das competências do TCE/RO, bem como estabelece diretrizes para a fiscalização do cumprimento dessa vedação.

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da proposta da Decisão Normativa que define o conteúdo, o sentido e o alcance do prescrito no artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00 para o exercício das competências do TCE/RO e estabelece diretrizes para a fiscalização do cumprimento dessa vedação, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.”

**2 - Processo-e n. 01433/19 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

Assunto: Proposta de Resolução - Alteração do Regimento Interno do TCE-RO na parte sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças e prazos que constituirão o processo de Contas de Governo.

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da proposta de alteração do Regimento Interno, na forma de Resolução que estabelece normas e procedimentos relativos ao processo de apreciação das contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo e à emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 154/1996, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.”

**3 - Processo-e n. 01434/19 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Proposta de Resolução - Estabelece normas e procedimentos relativos ao processo de apreciação das contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo e à emissão de parecer prévio pelo TCE-RO.

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da proposta de alteração do Regimento Interno, na forma de Resolução que altera o Regimento Interno na parte sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças e prazos que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.”

**4 - Processo-e n. 01435/19 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Proposta de Instrução Normativa - Estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças que constituirão o processo de Contas de Governo.

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da proposta de Instrução Normativa que estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, nos termos dos arts. 49, I, da Constituição Estadual e 31, § 2º, 71, I, e 75 da Constituição Federal, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.”

**5 - Processo-e n. 01334/19 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Proposta de Decisão Normativa que define o conteúdo, o sentido e o alcance do prescrito no art. 42 da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para o exercício das competências do TCE-RO.

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da proposta da Decisão Normativa que define o conteúdo, o sentido e o alcance do prescrito no art. 42 da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

Responsabilidade Fiscal) para o exercício das competências do TCE/RO e estabelece diretrizes para a fiscalização do cumprimento dessa norma, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.”

**6 - Processo-e n. 03824/18 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Minuta de Resolução que regulamenta a fase de Investigação Social dos Concursos Públicos do TCE-RO

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da minuta da Resolução que regulamenta a investigação social nos concursos públicos para ingresso nos cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.”

**7 - Processo-e n. 03975/18 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Proposta de Regulamentação do Curso de Formação.

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da minuta da Resolução que dispõe sobre o curso de formação, etapa de caráter eliminatório, referente aos concursos para o ingresso nos cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.”

**8 - Processo-e n. 01447/19 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Estudos para proposição do novo Plano de Carreira, Cargos e Salários, e nova estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO:** “I - Aprovar, de forma consolidada, proposta do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), da Estrutura Organizacional, da Sistemática de Gestão do Desempenho (SGD), do Regime de Teletrabalho e de percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos, em razão de sua adequação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal a curto, médio e longo prazo e por se constituírem instrumentos de governança e gestão a serem adotados”; II – Autorizar à Presidência que encaminhe à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia proposta de projeto de lei, elaborada de forma participativa com o suporte da Fundação Dom Cabral, disciplinando o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, a Estrutura Organizacional, a Sistemática da Gestão do Desempenho, o Regime de Teletrabalho e o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos, fazendo constar da lei que os atos de gestão que resultarem em aumento de despesa só poderão ser praticados caso não colidam com os limites fiscais e orçamentários; III – Autorizar à Presidência que, em face do princípio da transparência que rege os atos de gestão, apresente aos servidores, assim como as suas entidades sindicais, a proposta de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração a ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; IV – Autorizar ao

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva e ao Conselheiro Francisco Carvalho da Silva que realizem as tratativas e acompanhamento necessárias para que as propostas enunciadas no item I desta decisão possam ser apreciadas e aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; e V – Determinar à Secretaria Geral de Administração que, após a aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, que deverá ser adotado como ferramenta de gestão, elabore Plano de Comunicação contendo, no mínimo: a) estratégias de marketing interno e atividades de sensibilização a serem adotadas; b) públicos-alvo; c) atividades; d) periodicidade; e) momentos críticos da execução; e f) avaliação da efetividade e eficiência do plano", nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.”

<b>PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA</b>
-------------------------------------

**1 - Processo-e n. 02873/18 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Correição Operacional - Governança e gestão dos riscos do Tribunal de Contas de Rondônia.

Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

**2 - Processo-e n. 01271/19 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Diretrizes de Seletividade de Objetos de Fiscalização.

Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

Nada mais havendo, às 12h01, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 27 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia